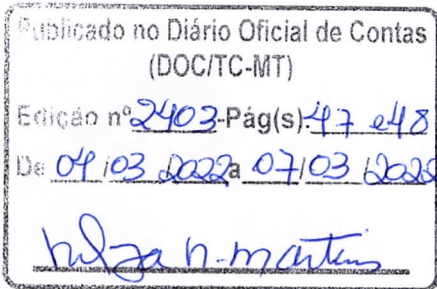




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.700/2022



SUMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Município de Terra Nova do Norte-MT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.978.212/0001-00, para realização da análise microbiológica das amostras de água a serem remetidas pelo Município de Alta Floresta, visando a alimentação do SISAGUA, conforme cláusulas e especificações firmadas entre as partes.

Parágrafo único - O Convênio a ser firmado será no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil) pelo período de 10 (dez) meses, sendo o custo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser realizadas 15 (quinze) análises mensais.

Art. 2º - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Contribuições	Fonte recurso
1200	3.350.41.00.00	1.5.00.1002000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 03 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Engenheira Civil 40h, Classe D, Nível 10, Matrícula nº 670 lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 c/c inciso III do Art. 12 da Lei nº 1418/2005, de 09/11/2005 que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta e Lei 1107/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2022.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo
H O M O L O G O:
Em 04/03/2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.699/2022
SÚMULA: "ALTERA O LOTACIONOGRAMA DO ANEXO I e III DA LEI 1107/2001."

AUTORIA: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e III da Lei 1.107/2001, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os cargos previstos na lei 1.107/2001 especificados na tabela abaixo:

CARGOS	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	TOTAL
Agente de Saúde		40
Auxiliar de Consultório Odontológico		04
Auxiliar de Enfermagem		54
Bombeiro de Aeródromo		08
TOTAL		106

Art. 3º - Fica autorizada a reedição da Lei 1.107/2001 com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 03 de março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

CARGO	TOTAL
Profissional da Administração Pública Municipal	219
Técnico de Nível Superior	192
Técnico de Arrecadação e Fiscalização	89
Agente de Administração Pública	546
Total	1046

ANEXO III
CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL

ORG	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
1		ADMINISTRADOR	4
		ANALISTA DE SISTEMAS	2
		ARQUITETO	5
		ASSISTENTE SOCIAL	21
		AUDITOR INTERNO	4
		BIÓLOGO	4
		CONTADOR	5
		ECONOMISTA	1

	EDUCADOR FÍSICO	7
	EDUCADOR SOCIAL	5
	ENFERMEIRO	30
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	3
	ENGENHEIRO CIVIL	6
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2
	ENGENHEIRO FLORESTAL	3
	ENGENHEIRO SANITARISTA	3
	FARMACÊUTICO	10
	FISIOTERAPEUTA	13
	FONOAUDIÓLOGO	5
	JORNALISTA	5
	MÉDICO	30
	MÉDICO VETERINÁRIO	3
	NUTRICIONISTA	6
	ODONTÓLOGO	16
	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	7
	PSICÓLOGO	17
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	90
	DESENHISTA	5
	TÉCNICO AGROPECUARIO	6
	TÉCNICO EM ARQUIVO	4
	TÉCNICO EM ARTES	9
	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	4
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	5
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3
	TÉCNICO EM LABORATORIO	8
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	5
	TÉCNICO EM TRATAMENTO DE PISCINA	3
	TÉCNICO ESPORTIVO	5
	TOPOGRAFO	2
	OPERADOR DE RETROSCAVADOR	2
	HIDRAULICA PC	2
	AGENTE DE TRÂNSITO	25
	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	12
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	FISCAL DE TRAFEGO RODOVIÁRIO	6
	FISCAL DE TRIBUTOS	20
	FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	06
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS)	99
	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	42
	AGENTE DE SAÚDE	EM EXTINÇÃO
	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	6
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	150
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	EM EXTINÇÃO
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EM EXTINÇÃO
	BORRACHEIRO	5
	BOMBEIRO DE AERÓDROMO	EM EXTINÇÃO
	BRIGADISTA CONTRA INCÊNDIO	10
	COVEIRO	10
	COZINHEIRO	35
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS	5
	ELETRICISTA PREDIAL	5
	ENCANADOR	6
	FUNILEIRO	4
	LUBRIFICADOR	5
	MARCEIRO	6
	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	10
	MECÂNICO DE VEÍCULOS	8
	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12
	MOTORISTA DE CAMINHÃO	30
	MOTORISTA DE ÔNIBUS	5
	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	20
	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	15
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	20
	PEDREIRO	20
	PINTOR AUTOMOTIVO	3
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DASOLDADOR	5
	TELEFONISTA	5
	TORNEIRO MECÂNICO	5
TOTAL		1.046

LEI Nº 2.700/2022

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Município de Terra Nova do Norte-MT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob

o n.º 01.978.212/0001-00, para realização da análise microbiológica das amostras de água a serem remetidas pelo Município de Alta Floresta, visando a alimentação do SISAGUA, conforme cláusulas e especificações firmadas entre as partes.

Parágrafo único - O Convênio a ser firmado será no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil) pelo período de 10 (dez) meses, sendo o custo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser realizadas 15 (quinze) análises mensais.

Art. 2º - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Contribuições	Fonte recurso
1200	3.350.41.00.00	1.5.00.1002000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 03 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.701/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Município de Paranaíta/MT, cuja finalidade é o transporte escolar de alunos pertencentes ao Município de Alta Floresta para estudar em escola pública daquele Município.

Art. 2º - O valor total do presente convênio será de R\$ 255.992,74 (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais, setenta e quatro centavos), compreendendo os 201 (duzentos e um) dias letivos.

Art. 3º - O Município de Alta Floresta repassará ao Município de Paranaíta, até o dia 10 do mês subsequente, o valor correspondente a R\$1.273,72 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) multiplicado pelo número de dias letivos do mês.

Art. 4º - As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 004 – Gestão Transporte escolar
Fonte de recurso: 15990000000
Projeto Atividade: 2066 – Manutenção do Transporte Escolar
Código Reduzido: 838 – Passagens e despesas com Locomoção

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: Aquisição de livros didáticos IntraActPlus: Ler e Escrever para atender o Programa Alfabetiza Alta Floresta.

CONTRATADA: MOYSES G. FELIPPE – ME, CNPJ n.º 34.097.668/0001-10.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.050,00 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a prorrogação da licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS PARA TÉRMINO DAS OBRAS DE REFORMAS NAS SALAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA E GUARITA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT. PRORROGAÇÃO da sessão para o dia 16/03/2022 - Horário: 14h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bilcompras.org.br a partir do dia 03 de março de 2022, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 03 de março de 2022.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

PORTARIA

PORTARIA Nº 347/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO Nº 070/2021 – ADESÃO 014/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. JEFERSON DARIO DA COSTA, CPF nº 797.466.756-72, matrícula 202, na função de Apoio Adm. Motorista efetivo 40hrs- Curso profissionalizante, lotado na Secretaria de Educação, como fiscal para acompanhamento do Contrato nº 070/2021 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COM. DE VEICULOS LTDA- oriundo da ADESÃO nº 014/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2021, PREGÃO 06/2021 FNDE/MEC, PARA AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE-3) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, CPF nº 524.462.719-87, matrícula 1785 como suplente, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 4º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 5º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 6º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 7º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 8º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 03 de março de 2022.

Registre-se, publique-se
Cumpra-se

Robson Quintino de Oliveira
Secretário de Governo,
Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 0348/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO Nº 009/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.